



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 1/COSP/2025.

RELATORIA: vereador Irineu Locatelli

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei nº 8/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante dação em pagamento o imóvel que menciona, com base no art. 76, I, a, da Lei Federal n.º 14.133/21, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Obras, em atenção à sua atribuição regimental, analisou o Projeto de Lei nº 08/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a alienação de bem imóvel mediante dação em pagamento em favor do particular Evandro Rodrigues da Silva, com fundamento no artigo 76, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O projeto visa viabilizar a transferência de um terreno de 286 m², localizado no Residencial Jardim das Flores, para o particular supracitado, em contrapartida da edificação em alvenaria por ele erigida em área pública, situada na Avenida Gabriel Muller, Módulo 02, anexa ao DAES (Departamento de Água e Esgoto). A construção será destinada ao uso exclusivo do órgão municipal como depósito e apoio às suas atividades.

II - ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

A alienação de bens públicos encontra respaldo no artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, revogada pela Lei nº 14.133/2021, que atualmente disciplina os processos de contratação pública e alienação de bens. Em especial, o artigo 76 da Lei nº 14.133/2021 permite expressamente a dação em pagamento para extinguir obrigação pecuniária, desde que seja precedida de avaliação do bem e atenda ao interesse público.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear toda a administração pública. No caso em questão, a alienação sem licitação é permitida por se tratar de dação em pagamento e estar devidamente fundamentada em lei, garantindo assim a legalidade do ato.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

A Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) também é relevante, pois prevê mecanismos de regularização fundiária e de destinação de imóveis públicos para fins de interesse social e urbanístico, em consonância com o que se propõe no presente projeto.

No que tange à transparência fiscal e responsabilidade na gestão dos bens públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige que toda alienação patrimonial seja acompanhada de avaliação prévia e compatibilidade dos valores dos bens permutados, exigência atendida pelo laudo de avaliação anexo ao projeto.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Considerando que:

1. O Projeto de Lei segue os ditames legais da Lei nº 14.133/2021, que permite a dação em pagamento como forma de extinção de obrigação pecuniária;
2. A alienação é justificada pelo interesse público na destinação da edificação ao DAES;
3. Há compatibilidade de valores, conforme avaliação técnica anexa;
4. O projeto evita o enriquecimento sem causa tanto do particular quanto do Município;

A Comissão de Obras manifesta-se FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 08/2025, recomendando sua tramitação e posterior sanção pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.

IRINEU LOCATELLI
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER n.º 1/2025
PROJETO DE LEI Nº 8/2025

Após análise detalhada do **Projeto de Lei nº 8/2025** e do parecer elaborado pelo relator, a Comissão reafirma sua manifestação **favorável à tramitação** do projeto, considerando sua importância para a segurança pública de Juína.

A Comissão reitera sua **recomendação de aprovação do projeto**, aguardando agora a deliberação final pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.

GERALDO ANTÔNIO FERREIRA
Presidente

AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA
membro